



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br -- e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PT

INDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1185/2002

Campo Mourão, 11 09 2002 Horas: 16:15

PROTODOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

11 09 2002

PRESIDENTE

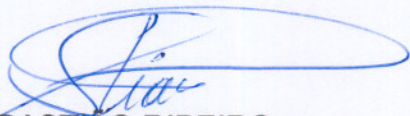
RECURSO 1213 - REJEITADO

O vereador signatário no uso de suas atribuições e, respaldado no artigo 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à mesa, o envio de ofício ao **Senhor TAUILLO TEZELLI**, solicitando que seja feita faixa de pedestre na Rua Santos Dumont esquina com as avenidas Goioerê e Comendador Norberto Marcondes, próximo ao Colégio Unidade Pólo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessário pois nos endereços supracitados não há faixa de pedestre, e sendo próximo do colégio há um movimento muito grande de alunos que transitam por ali, correndo risco ao atravessarem tais avenidas, pois muitos motoristas passam por ali em alta velocidade por não haver sinalização.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2002.


SEBASTIÃO RIBEIRO
Vereador

374/2002 - 03/04 - IZABEL - INDICAÇÃO - PINTAR FAIXAS DE PEDESTRES E LOMBADAS NAS PROXIMIDADES DOS COLÉGIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICOS SEDIADOS EM CAMPO MOURÃO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RECURSO

Nº 1213/2002

RECORRENDO DA DECISÃO DO Presidente DESTE Poder Legislativo QUE INDEFERIU A TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 1185/2002 – SOLICITANDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE SEJA FEITO FAIXA DE PEDESTRE NA RUA SANTOS DUMONT, ESQUINA COM AS AVENIDAS GOIOERÊ E COMENDADOR NORBERTO AMRCONDES, PRÓXIMO AO COLÉGIO UNIDADE POLO.

RECURSO REJEITADO

AUTORIA: do Vereador Sebastião Ribeiro.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - *contra* -
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	7/10/2002
Pedido de Vistas	Em	_____
1ª Discussão e Votação	Em	7/10/2002
2ª Discussão e Votação	Em	_____
Aprovado em Redação Final	Em	_____
Promulgada	Em	_____
LEI Nº	Sancionada	Em _____
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em _____

306
[Handwritten mark]

17:35

307



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br --- e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR IZABEL SKOWRONSKI - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1213/2002

Campo Mourão, 20/9/02 horas: 17:35

Ho
PROTOCOLISTA


Fundamentado no Art. 293 do Regimento Interno desta casa de Leis, que nos dá o direito de recorrer das decisões da Presidência, quando do indeferimento de proposição apresentada, queremos mui respeitosamente dizer que:

Discordamos do parecer apresentado pela Assessoria Jurídica, pois este analisa como sendo do mesmo objeto a nossa Indicação de nº 1185/02 e a indicação de nº 374/02 do Vereador Izael Skowronski. Sendo que a indicação 374/02 trata do assunto de forma genérica, não direcionando um local para a pintura das faixas e impedindo assim, que outro vereador indique tal necessidade. E a nossa indicação vem **indicar um local específico para a pintura de faixa**, sendo assim entendemos serem matérias distintas.

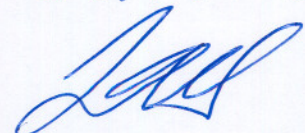
Estando a nossa indicação em acordo com o regimento, pedimos a sua tramitação.

Nestes Termos
P. Deferimento,

Campo Mourão, 20 de setembro de 2002.


SEBASTIÃO RIBEIRO
VEREADOR

AO ACESSOR
SUNDELCO
25/09/02



Art. 128 - Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.

§ 1º - As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei;

II - legislativa, quando acompanhada de minuta do projeto de lei se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

§ 4º - É vedada a apresentação de indicações relativas a metas incluídas no orçamento-programa, mediante emendas oferecidas por outro Vereador, exceto quando expor de forma específica as particularidades da ação, obra ou serviço pretendido.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

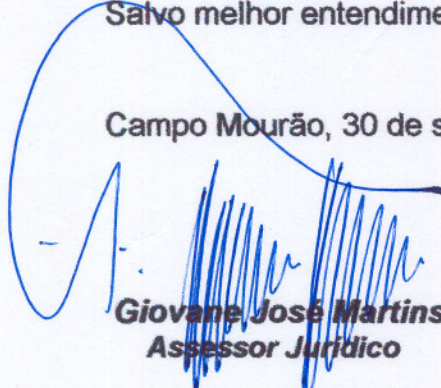
De: Assessoria Jurídica

Para: Presidente

Analisando o recurso 1213/02, apresentado pelo Vereador Sebastião Ribeiro, seguimos o primeiro parecer, dando contrariedade a tramitação da matéria. Em sua manifestação, o vereador argumenta que sua matéria é específica e não genérica, imaginando ele que o dispositivo elencado no § 4º do artigo 128 dá sustentação ao seu reclame. Pois bem, o disposto no § 4º em nada contribui, conforme cópia em anexo, razão pela qual solicitamos encaminhar a matéria para análise da Comissão de Legislação e Redação

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Campo Mourão, 30 de setembro de 2002


Giovane José Martins
Assessor Jurídico

*P/ comissão Leg. Red.
02/10/02
Jed*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3826/02

Campo Mourão, 30/09/02 Horas: 11:50


PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

311

RECURSO Nº 1213/2002

AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO RIBEIRO

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Recurso nº 1213/2002, protocolado sob nº 1213/2002, em 20 de Setembro do corrente ano, que: **RECORRENDO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DESTA PODER LEGISLATIVO QUE INDEFERIU A TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 1185/2002-SOLICITANDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE SEJA FEITO FAIXA DE PEDESTRE NA RUA SANTOS DUMONT, ESQUINA COM AS AVENIDAS GOIORÉ E COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, PRÓXIMO AO COLÉGIO UNDADE POLO.**

VOTO DO RELATOR:

Analisando a extensa matéria, estando em conformidade pela argumentação e fundamento expresso através da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, conforme art. 167, inciso VI, trata-se de indicação com a mesma ou oposta finalidade de outro, já aprovado. Manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** à tramitação do Recurso ora sob análise.

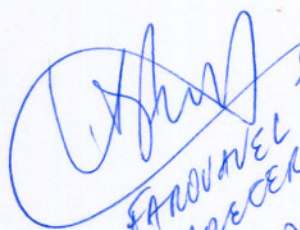
SALA DAS SESSÕES, em 7 de Outubro de 2002.


PASTOR ANDRÉ
Relator


EDOEL ROCHA

CONTRÁRIO AO
PAR E CAR

Imp


FAROUVEL S.
PAROCELA, PELO
DESEMPATE

JUVENAL VIEIRA
AUSENTE